



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 009/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

**FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O  
IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 220 de 27/08/2010,

**DECRETA**

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 220 de 27/08/2010, para suprir o custo normal e custo especial do IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	12,48%	32,00%
2019	11,00%	11,00%	12,48%	32,00%
2020	11,00%	11,00%	12,48%	37,00%
2021	11,00%	11,00%	12,48%	42,00%
2022	11,00%	11,00%	12,48%	47,00%
2023	11,00%	11,00%	12,48%	52,00%
2024	11,00%	11,00%	12,48%	57,00%
2025 à 2044	11,00%	11,00%	12,48%	60,90%

Parágrafo Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Parágrafo Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

Parágrafo Quarto. No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
**Prefeito Municipal**  
(assinado no original)